PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 17/2021

EMENTA: Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais na prevenção e combate ao contágio do Covid -19 e da outras providências.

AUTOR: Claudemir Zanco- PL, Dirceu Luiz Boaretto- Podemos, Eduardo Albani Dala Costa- MDB, Januário Koslinski- PSDB, Joecir Bernardi- PSD, Lindomar Rodrigo Brandão- DEM, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera- PV, Marcos Junior Marini- Podemos, Rafael Celestrin- PSD, Romulo Faggion- PSL e Thania Maria Caminski Gehlen- DEM.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 23/02/2021.

RELATOR: Romulo Faggion- PSL

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do Projeto de Lei em apreço, pretendem os Ilustres Vereadores desta casa Legislativa adotar medidas temporárias e emergenciais na prevenção e combate ao Covid -19. Este tem por objetivo tornar obrigatório o uso de pulseiras de identificação em pessoas que testarem positivo ao Covid - 19, durante o período de quarentena, afim de de identificá-las e restringir a circulação dos mesmos, o que acarretaria em uma diminuição dos casos de infectados no município e uma eventual redução de pessoas no sistema de saúde, o qual se encontra saturado, atendendo acima de sua capacidade em razão do elevado número de casos.

É inquestionável que todas as medidas possíveis devem ser adotadas diante deste cenário caótico que assola nosso município, e diante destas razões esta relatoria achou prudente acatar a recomendação do jurídico desta casa de leis e solicitou

Manifestação Técnica da Secretária de Saúde do Município, por meio de sua representante a Sra. Lilean Cristina Brandalise, a qual se posicionou contrária a matéria e acostou manifestação conjunta da Defensoria Pública do Estado do Paraná e do Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos, os quais também se manifestam contrários ao uso de pulseiras identificadoras de pacientes positivos ou suspeitos de Covid -19.

A discussão se deu com base que o uso de pulseiras de identificação podem gerar atitudes preconceituosas, estigmatizantes e até mesmo violentas, levando a um constrangimento ilegal o que violaria a dignidade humana e consequentemente ameaçando a integridade física e moral.

Também foi levado em consideração que tal pratica contraria o Princípio da Isonomia já que os pacientes que possuem recursos financeiros poderam ser atendidos na rede privada, enquanto os hipossuficientes estariam expostos, o que poderia resultar em agravamento de casos de pessoas que por receio do uso obrigatório da pulseira deixariam de procurar o sistema de saúde.

Ainda faz-se prudente analisar que tal discussão já foi levantada em outros municípios, e logo após a implementação de tal medida acabaram sofrendo intervenções. Em situação similar temos alguns precedentes de Municípios que implantaram o uso das pulseiras identificadoras e sofreram intervenção do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, Defensoria Pública da União e Ministério Público Federal, que recomendaram que fosse revogado tal dispositivo, é o caso dos Municípios de Águas Claras - MS e Nova Santa Rosa - PR.

Porém, temos também o caso do Município vizinho Chopinzinho, o qual implantou o uso das pulseiras identificadoras desde ano passado, e hoje consta com apenas 20 casos de infectados em uma cidade de 20 mil habitantes, número este bastante satisfatório ao profissionais da saúde que garantem que essa foi a melhor solução adotada até os dias de hoje no município.

O poder legislativo pato-branquense é sensível a causa e neste projeto tem como único objetivo criar uma medida de segurança pública, e garantir o direito a saúde de todos, o que preceitua o Art. 124 da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 124**.A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e

igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Diante de tais ponderações é posto em balança a discussão sobre o Direito a privacidade/intimidade de cada um ou Direito a Saúde Pública, com medidas de contenção a disseminação do vírus. Cabe ressaltar ainda que não há dispositivo legal que traga a proibição de tal medida, ou seja, proibição quanto ao uso obrigatório de pulseiras identificadoras, mas se tal proposição for aprovada por esta casa de Leis poderá sofrer intervenção pelos órgãos de controle, defesa e fiscalização.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

Ao que tange a técnica legislativa o Projeto de Lei N° 17/2021 encontra-se em consonância com o preceituado em lei. E assim sendo não encontra-se óbice para sua regular tramitação.

III - VOTO DO RELATOR

No contexto em que estamos vivendo o tema esta muito em alta em razão da aflorada pandemia mundial, e este fato colabora para desespero e descontrole da população e dos governantes que buscam todas as soluções possíveis para frear a doença e diminuir o número de óbitos.

Em face do exposto, o projeto tem como único objetivo estabelecer uma medida de segurança pública, visando o bem estar de todos, pois a população clama por soluções e respostas, e cabe a nós representantes do povo a dura responsabilidade de encontra-las.

Na proposição em análise em diversos momentos é evidenciado a pesagem de direitos, Direito a privacidade/intimidade de cada um ou Direito a Saúde Pública, sem o escopo de transgredir direitos individuais, e não tendo o objetivo de elencar qual direito se deve sobrepor, mas sim, garantindo e visando a saúde e segurança da coletividade, opto por exarar parecer favorável.

Pato Branco, 26 de março de 2021.

Romulo Faggion - PSL
Relator

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 24 de março de 2021, exaram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 17/2021.

Sala das Comissões, 26 de março de 2021.

Dirceu Luiz Boaretto
Presidente da Comissão

Claudemir Zanco - PL
Membro

Eduardo Albani Dala Costa - MDB
Membro

Thania Maria Caminski Gehlen - DEM
Membro